LEI MUNICIPAL N° 094/92, DE 10 DE ABRIL DE 1992.

CRIA O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E DOIS CARGOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Processamento de Dados (CPD) da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 2° - Ficam criados 01 (um) cargo de Chefe do CPD, de símbolo C-3 e 01 (um) cargo de Operador Técnico, símbolo C-4, de provimento em comissão e gratificação de até 100% (cem por cento).

Art. 3º - O CPD tem caráter de Divisão e fica subordinado à Diretoria Administrativa.

Art. 4º - Os dois cargos criados serão preenchidos por servidores do quadro efetivo da Câmara e com experiência no setor.

§ 1º - Esses servidores não perderão, enquanto ocupar o cargo em comissão, as progressões naturais do cargo anterior, e preferencialmente terão oportunidade de promoções quando houver vagas.

§ 2º - Esses servidores não poderão ter dupla função, nem dupla remuneração.

Art. 5º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão – Anexo 4º da Lei nº 1805/90 passa a vigorar com as modificações introduzidas por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991.

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.